



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-0080

DELIBERAÇÃO Nº 307 DE 24 DE novembro DE 1954.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sancio no a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A licença especial, de que cogita o art. 190, da Lei nº 109, de 16 de Fevereiro de 1948, poderá ser convertida em prêmio pecuniário, nos termos desta Deliberação, desde que assim o deseje o servidor municipal que a ela faça jús.

Art. 2º - Para receber o prêmio de que trata o art. 1º, o interessado requererá ao Prefeito, com a declaração de que opta pelo referido prêmio e solicitando o pagamento da importância equivalente aos vencimentos dos 6 (seis) meses de licença especial a que tenha direito.

§ 1º - Os vencimentos a que se refere o presente artigo, serão os que corresponderem aos cargos ou funções efetivos que o interessado ocupava na ocasião em que completou o decênio exigido para concessão da licença especial.

§ 2º - É facultado ao servidor, nos termos desta Deliberação, gozar 3 (três) meses de licença especial e converter, em prêmio pecuniário os 3 (três) meses restantes.

Art. 3º - Poderão os interessados, se fôr o caso e assim o desejarem, requerer a conversão, em prêmio pecuniário, mais de um período de licença-especial a que tenham direito, não sendo, todavia, permitido deferir-se a conversão de mais de um período em cada ano.

Art. 4º - Será contado em dôbro, para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de licença especial não gozado ou não convertido em prêmio pecuniário.

Art. 5º - Os orçamentos vindouros, inclusive o de 1955, consignarão os recursos necessários ao atendimento da despesa corrente com a execução desta Deliberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II

Art. 6º -A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *24* de *novembro.* de 1954.

BRAULINO DE MATTOS REIS
PREFEITO